CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Projeto de Lei nº 36 /18

Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº 1735/14 que dispõe sobre a instituição do Controle Interno da Câmara Municipal de Miracatu

Artigo 1º. O artigo 4º da Lei 1735/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 4º** - O disposto nos incisos I, II, III, IV e VI devem ser objeto de pareceres mensais elaborados pelo Controlador Interno, sendo que o relatório mencionado no inciso V será assinado quadrimestralmente, e o item VII deve ser verificado em cada ato administrativo que lhe der causa".*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 31 de outubro de 2018.

Vinicius Brandão de Queiroz
Vereador

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

JUSTIFICATIVA

Adequar a redação em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Federal 98/95, de modo a tornar clara a interpretação do dispositivo e a aplicação da Lei.

O Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal informa que o relatório de gestão será realizado a cada quadrimestre, portanto faz se necessária a adequação.